

IPEI
Instituto Português de Engenharia Industrial

ESTATUTOS

(Escritura notarial de 1995.07.19)

Diário da República, III Série, N°210, de 1995.09.11

Págs. 17 453 e 17 454

Inclui a alteração do Artigo 1.º aprovada em Assembleia Geral de 2007.04.16.

Instituto Português de Engenharia Industrial

- IPEI -

Artigo 1.º

A associação adopta a denominação "Instituto Português de Engenharia Industrial", designa-se abreviadamente por "IPEI", e é uma associação de carácter parauniversitário, sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Caparica, Quinta da Torre, 2829-516 Caparica.

Artigo 2.º

O IPEI tem por fim promover o bem estar da comunidade através dos recursos e capacidades criativas da Engenharia Industrial, e promover a arte e ciência da Engenharia Industrial para o benefício da comunidade em geral.

Artigo 3.º

Para a prossecução das suas finalidades, o IPEI poderá recorrer a todas as formas de intervenção que entender adequadas.

Artigo 4.º

Os sócios efectivos são obrigados a pagar ao IPEI as quotas e outras contribuições obrigatórias que forem fixadas em regulamento interno e bem assim a desempenhar os cargos e comissões para que forem eleitos ou nomeados e cuja candidatura ou designação hajam aceite.

Artigo 5.º

Poderão ser admitidos como sócios todas as pessoas que ocupem ou tenham ocupado posições de responsabilidade na prática, ensino, ou investigação em Engenharia Industrial, assim como todas aquelas que tenham demonstrado interesse pela Engenharia Industrial e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 6.º

Perdem a qualidade de sócios todos os associados que o solicitem por escrito à Direcção, deixem de cumprir

obrigações estatutárias e regulamentares, ou atentem contra os interesses do IPEI e cuja exclusão seja aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º

A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, elegerá trienalmente a sua Mesa constituída por um presidente e dois secretários, a Direcção constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro, e o Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois secretários.

Artigo 8.º

As funções da Direcção, Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal são as previstas na lei e nestes Estatutos, competindo a este órgão em geral a fiscalização das deliberações e parecer sobre o relatório e contas da Direcção e à Mesa convocar, dirigir e secretariar os trabalhos da Assembleia Geral. A administração e representação do IPEI, em Juízo e fora dele, cabe à Direcção, ficando o IPEI validamente obrigado com a assinatura de dois directores.

Artigo 9.º

No que estes estatutos sejam omissos regem os regulamentos internos, sem prejuízo do disposto em lei imperativa.

Artigo 10.º

Durante o período máximo de três anos e até à realização das primeiras eleições, o IPEI é administrado por uma Comissão Instaladora constituída por nove elementos que são os sócios fundadores.